PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO-MG

LEI Nº 369, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 336/2000.

Art. 1º.: O Artigo 15, da Lei Municipal nº 336, de 31 de julho de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

"**Art.15.:** Na execução orçamentária, sobre determinação expressa em lei, as despesas por categorias econômicas, não poderão exceder os limites abaixo sobre as receitas correntes liquidas realizadas.

I- 28% de pessoal e respectivos encargos, sendo:
- **a)** 24,4 % para o executivo;
- **b)** 3,6% para o legislativo.

II- 6,5% para obrigações da divida fundada, sendo:
- **a)** 4,0% para amortização;
- **b)** 2,5% para encargos.

III- 22 % com transferências, sendo:
- **a)** 1,5% para subvenções culturais e sociais;
- **b)** 5,0% para o legislativo;
- **c)** 15,5% FUNDEF.

IV- 5% Investimentos

V- 22,1% outros custeios

Parágrafo Único – Na elaboração do orçamento será reservado 16% (dezesseis por cento) sobre as receitas correntes líquidas estimadas, para Reserva de Contingência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de dezembro de 2.000.

Cássio Rosa de Assunção
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Claudia Ap. de Almeida Oliveira
-Secretária-